

ATUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS REFERENTES A SURTOS DE COVID-19 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Primeira publicação em: 28 de janeiro de 2022.

Este documento altera apenas as orientações constantes no item 4 “Surto de Síndrome Gripal (SG)” da Nota Informativa nº 36 COE/SES-RS.

1 SURTO DE COVID-19

Surto de COVID-19: ocorrência de pelo menos 2 (dois) casos confirmados de COVID-19 em ambientes de longa permanência, com vínculo epidemiológico de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.

Cabe à Vigilância em Saúde municipal analisar a situação para confirmar ou descartar a existência de surto de síndrome gripal (SG) e orientar a adoção de medidas de controle cabíveis.

Cabe à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) acompanhar os surtos que estão em investigação nos seus municípios, auxiliando na comunicação dos casos de funcionários que residam em município diverso do local de trabalho.

Ao identificar um surto de SG a vigilância municipal deve:

- Notificar a situação de surto, imediatamente, às vigilâncias regional e estadual para que seja iniciado o processo de investigação e acompanhamento;
- Notificar o surto de forma agregada no módulo de surto no SinanNET, assinalando no campo “Código do Agravado/Doença” (J06 - Síndrome Gripal) e inserindo no campo observação: "COVID-19";
- Informar e descrever, diariamente, os casos identificados por meio de planilha de acompanhamento (planilha google compartilhada pelo e-mail surtoscoe@gmail.com).

Encerramento de surto: ocorrência de 10 dias consecutivos sem o registro de novos sintomáticos.

Todos os casos de SG devem ser notificados individualmente no e-SUS Notifica e, se forem hospitalizados por SRAG, deverão ser notificados individualmente no Sivep-Gripe.

O cadastro, o acondicionamento e o envio de amostras devem seguir as orientações do FLUXO 1 do Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen).

Em função do cenário epidemiológico atual de aumento expressivo no número de casos confirmados de COVID-19 no estado em decorrência da circulação da variante de preocupação ômicron, do avanço na proporção de pessoas imunizadas e da diminuição nas restrições das atividades sociais com aumento da circulação de pessoas **não serão mais monitorados os surtos em empresas** através de planilha *online*. A ocorrência de casos em empresas estão associados a grande circulação viral na comunidade, não se caracterizando como fonte de contaminação que gera pressão no sistema de saúde – como ocorreu no início da pandemia.

Desta forma, a partir da publicação desta atualização, serão monitorados apenas os surtos em instituições de longa permanência, como por exemplo, abrigos, asilos, casas de passagem, penitenciárias e outros.

Para a população privada de liberdade, as condutas estão contempladas na [NOTA INFORMATIVA CONJUNTA CEVS/DAPPS N° 05/2021](#) e qualquer nota que venha a substituí-la.

As condutas relacionadas a surtos no sistema socioeducativo estão contempladas na [Nota Informativa 28](#) e qualquer nota que venha a substituí-la.

Para notificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 contraídos em serviços de saúde recomenda-se acessar: [Nota Informativa CEVS/SES-RS](#), [Notificação](#)

[Nacional de Surtos Infecciosos em Serviços De Saúde \(ANVISA\)](#) e demais documentos que venham a substituí-los.

1.1.1 Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs)

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A vigilância em saúde municipal deverá comunicar a suspeita ou confirmação do surto ao setor de Surtos do COE/CEVS e preencher os dados na planilha do Google Drive que será compartilhada via e-mail, independente do número total de expostos;
- A suspeita se dá a partir do primeiro caso confirmado por RT-PCR ou Teste de Antígeno;
- A vigilância em saúde municipal deverá, em conjunto com a instituição, realizar o preenchimento da planilha de acompanhamento;

Condutas relacionadas à testagem:

- Todos os casos sintomáticos deverão ser testados por RT-PCR ou Teste de Antígeno;
- A partir da identificação de contactantes próximos **será realizada** a testagem de assintomáticos por RT-PCR ou TR-Ag no 5º dia do último contato com caso confirmado.
 - A testagem de assintomáticos tem como objetivo realizar a quebra da cadeia de transmissão. A partir da identificação de casos positivos assintomáticos realizar as condutas de isolamento destes de modo a evitar a disseminação indiscriminada do vírus no local.
- Surto recorrente, encerrado há mais de 90 dias:
 - Realizar a testagem de sintomáticos e assintomáticos conforme conduta inicial.

- Surto recorrente, encerrado há menos de 90 dias:
 - Realizar a testagem de todos os casos sintomáticos;
 - Assintomáticos, testar apenas os que tiveram resultado **não detectável ou negativo** na primeira ocorrência.

Orientações em relação à vacinação em ILPI, consultar [Informe Técnico nº 02/2021](#).

1.1.2 Instituições de Longa Permanência (ILP)

Exemplos: casas-lares e abrigos para menores; instituições fechadas que desempenham atividades de assistência social, defesa e segurança pública.

Condutas relacionadas ao acompanhamento:

- A vigilância em saúde municipal deverá comunicar a ocorrência de surto ao setor de Surtos do COE/CEVS e preencher os dados na planilha do Google Drive que será compartilhada via e-mail, independente do número total de expostos;
- A vigilância em saúde municipal deverá, em conjunto com a instituição, realizar o preenchimento da planilha de acompanhamento.

Condutas relacionadas à testagem:

- Todos os casos sintomáticos deverão ser testados por RT-PCR ou Teste de Antígeno;
- Os casos assintomáticos podem ser testados, por RT-PCR ou Teste de Antígeno, de acordo com avaliação da vigilância em saúde municipal. Avaliando-se os contactantes próximos e realizando a testagem no 5º dia do último contato com caso confirmado.